



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Zona Cívico-Administrativa – Brasília-DF – CEP 70043-900  
Telefone: (61) 3218-7287 – <http://www.agricultura.gov.br>

## PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.027753/2019-51

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga no “3º Seminário Nacional Governança e Gestão de Riscos no Setor Público”.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Departamento de Governança e Gestão é responsável por governança e gestão de riscos, os temas tratados no seminário. Para melhorar desempenhar os trabalhos a cargo do departamento, é necessária permanente instrução e atualização dos servidores incumbidos dos assuntos relacionados a governança e gestão.

2.2. O curso a ser contratado busca proporcionar ao aluno: os conhecimentos sobre os aspectos fundamentais da governança e da gestão de risco, de modo que seja capaz de melhorar as atividades de governança e iniciar ou conduzir a gestão de riscos em sua organização; a compreensão dos principais instrumentos de governança e gestão de riscos de forma específica, prática e operacional; a identificação de soluções concretas cabíveis, considerando soluções e experiências de organizações que já se encontram em estágio intermediário e avançado de governança e gestão de riscos; o cumprimento adequado das regras constantes dos normativos que regulamentam o tema; o conhecimento acerca das orientações do Tribunal de Contas da União – TCU sobre a temática em questão.

2.3. Em tempo, ressalta-se que foi verificada a agenda da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) disponibilizada na internet <<https://www.enap.gov.br/index.php/pt/nossos-cursos>>, constatando-se que a ENAP, apesar de ter em seu programa o indicativo de um curso intitulado “Gestão de Riscos nas Contratações Públicas”, este não conta com turma aberta para inscrições até o momento. Todas as ofertas para esse curso são em polos da ENAP fora de Brasília/DF, como Porto Alegre/RS, Manaus/AM, Fortaleza/CE, dentre outros. Além disso, o conteúdo do curso oferecido pela ENAP é significativamente mais reduzido que o do “3º Seminário Nacional Governança e Gestão de Riscos no Setor Público”.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de treinamento, em consonância com o disposto no artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, visando aperfeiçoar os conhecimentos do(s) servidor(es) lotado(s) no DGG/SE acerca de temas relacionados à Governança e à Gestão de Riscos.

3.2. **Instituição promotora:** Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda. – ME

3.3. **Nome do evento:** 3º Seminário Nacional Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

3.4. **Local de realização:** Brasília/DF

3.5. **Período de realização:** 26 a 28 de junho de 2019, sendo o horário no 1º dia das 08h às 12h30 e das 14h às 18h, e nos demais dias, por sua vez, das 08h30 às 12h30 e das 14h às 18h

3.6. **Carga horária:** 24 horas

3.7. **Público-alvo:** autoridades superiores e ordenadores de despesas; gestores de órgãos e entidades, das mais diversas escalas hierárquicas; advogados, assessores e procuradores jurídicos; agentes do controle interno; agentes do controle externo; pregoeiros, equipes de apoio e membros de comissões de licitação; gestores e fiscais de contratos

3.8. **Servidor(es) participante(s):**

NOME	SIAPE	UNIDADE DE EXERCÍCIO	CARGO EFETIVO	CARGO/FUNÇÃO EM COMISSÃO
SÉRGIO LUIZ GOMES DE CARVALHO	██████	DGG	ADMINISTRADOR	ASSESSOR (FCPE 102.4)

3.9. **Conteúdo Programático:**

Governança: ponto de partida

- A necessidade de implementar a boa governança nas organizações públicas: porque não é apenas um discurso
- Diagnóstico das organizações brasileiras: como a governança pode auxiliar na solução de problemas existentes
- As diferentes realidades das organizações brasileiras e a priorização de ações necessárias à boa governança
- Sem governança, sem controle: impactos da governança na eficácia dos serviços prestados aos cidadãos
- Princípios, conceitos e diretrizes da governança
- Mecanismos para o exercício da governança: liderança, estratégia e controle

Estrutura, cultura e desempenho

- Inovação no serviço público: o que é, onde é necessária e como abrir espaço
- Estrutura organizacional necessária à boa governança
- Governança para resultados: o papel e a responsabilidade da alta Administração
- Cultura organizacional e alto desempenho na Administração Pública
- Gestão por competências: pessoas certas nos lugares certos
- Avaliação de desempenho: efetividade na avaliação da performance
- Benchmarking: modelos implantados, dificuldades enfrentadas e resultados obtidos

Gestão de Riscos na Organização Pública

- Princípios, conceitos e diretrizes da gestão de riscos
- Estruturas de gestão de riscos
- Mecanismos de gestão de riscos e controles internos de gestão
- Quem é quem na gestão de riscos da organização: competências e responsabilidades
- Identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise de riscos: o que é crucial para o êxito do processo
- Benchmarking: metodologias implantadas, dificuldades enfrentadas e resultados obtidos

Programa de Integridade/compliance na Administração Pública

- O que é e como funciona o programa de integridade/compliance
- O compliance na Administração Pública direta e indireta
- Eixos estruturais do programa de integridade
- Procedimentos necessários à sua estruturação
- Parâmetros para a implementação
- Estratégia para a implementação e superação de obstáculos
- Benchmarking: programas implantados, dificuldades enfrentadas e resultados obtidos

Governança: ponto de partida

- A necessidade de implementar a boa governança nas organizações públicas: porque não é apenas um discurso
- Diagnóstico das organizações brasileiras: como a governança pode auxiliar na solução de problemas existentes
- As diferentes realidades das organizações brasileiras e a priorização de ações necessárias à boa governança
- Sem governança, sem controle: impactos da governança na eficácia dos serviços prestados aos cidadãos
- Princípios, conceitos e diretrizes da governança
- Mecanismos para o exercício da governança: liderança, estratégia e controle

Estrutura, cultura e desempenho

- Inovação no serviço público: o que é, onde é necessária e como abrir espaço
- Estrutura organizacional necessária à boa governança
- Governança para resultados: o papel e a responsabilidade da alta Administração
- Cultura organizacional e alto desempenho na Administração Pública
- Gestão por competências: pessoas certas nos lugares certos
- Avaliação de desempenho: efetividade na avaliação da performance
- Benchmarking: modelos implantados, dificuldades enfrentadas e resultados obtidos

### Gestão de Riscos na Organização Pública

- Princípios, conceitos e diretrizes da gestão de riscos
- Estruturas de gestão de riscos
- Mecanismos de gestão de riscos e controles internos de gestão
- Quem é quem na gestão de riscos da organização: competências e responsabilidades
- Identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise de riscos: o que é crucial para o êxito do processo
- Benchmarking: metodologias implantadas, dificuldades enfrentadas e resultados obtidos

### Programa de Integridade/compliance na Administração Pública

- O que é e como funciona o programa de integridade/compliance
- O compliance na Administração Pública direta e indireta
- Eixos estruturais do programa de integridade
- Procedimentos necessários à sua estruturação
- Parâmetros para a implementação
- Estratégia para a implementação e superação de obstáculos
- Benchmarking: programas implantados, dificuldades enfrentadas e resultados obtidos

### Governança nas Aquisições

- Diretrizes de governança nas aquisições: mais eficácia e autonomia na tomada de decisões
- Medo do controle: com o que, de fato, é preciso se preocupar
- A responsabilidade das autoridades pela imperícia dos agentes designados
- Suprimento de lacunas de competência no processo de compra: omissões legais que precisam ser normatizadas internamente
- Instrumentos de governança nas aquisições: Plano de Logística Sustentável (PLS), Plano Estratégico de Compras e Plano Anual de Compras
- Estratégias de terceirização de serviços: novas possibilidades diante do Decreto 9.507/18
- Diretrizes de governança para a aplicação de sanções a licitantes e contratados

### Gestão de Riscos nas Aquisições

- Gestão de riscos nas aquisições quando não há gestão de riscos na organização
- Diretrizes para implantar a gestão de riscos nas aquisições
- Quando realizar gestão de riscos em processos de contratação pública
- A gestão de riscos prevista na IN 5/17-SEGES/MP: competências, metodologia, artefatos e atuação de agentes no processo
- Benchmarking: modelos implantados, superação de dificuldades e resultados obtidos

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação do treinamento em pauta se dará por inexigibilidade, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, a saber:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

4.2. Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação:

- a) tratar-se de serviço técnico, conforme previsto na lei;
- b) o serviço ser de natureza singular;
- c) a notória especialização do profissional/empresa.

4.3. Tal entendimento, não obstante derive imediatamente da Lei, foi consignado na Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União - TCU:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

4.4. Em relação ao primeiro requisito, a contratação em pauta caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado, conforme fatos enumerados no item 3.1 deste Projeto Básico.

4.5. Quanto à singularidade e notória especialização, quais sejam, o segundo e terceiro requisito, a Advocacia-Geral da União já se manifestou por meio da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009:

*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.*

4.6. Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

*Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.*

**Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.**

(..)

*Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.*

(grifamos)

4.7. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr<sup>[1]</sup>:

(...)

*A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.*

4.8. É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

*(...) Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.*

4.9. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

*A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.*

*Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).*

4.10. No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que "os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares." [2]

4.11. Contudo, isto não significa que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

4.12. **Tratando especificamente da notória especialização**, embora o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalte que a singularidade deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado, temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, sendo principalmente do corpo técnico.

4.13. Nessa seara, temos:

*Art. 13*

*(...)*

*§ 3º A empresa prestadora de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

[1] In Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Ed. Dialética, 2003, Págs. 190/192

[2] In PARECER Nº 699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU

## 5. RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. Faz-se presente na contratação a adequabilidade entre a *expertise* da instituição e experiência profissional dos notórios especialistas e o objeto singular da contratação.

5.2. No intuito de corroborar o entendimento retromencionado, seguem dados da instituição e currículo dos profissionais (vide Folheto SEI nº 7209467).

5.3. **Da instituição:** a Inove Soluções em Capacitação é uma empresa com mais de 11 anos de atuação com a capacitação de servidores públicos, sempre realizando eventos e treinamentos de primeira linha, nos formatos de cursos abertos, *in company* e seminários que atendem todas as esferas de governo. Para tanto, se utiliza de uma equipe especializada de professores e profissionais parceiros, com constante dedicação ao estudo e à apresentação de conteúdos sempre revisados junto à legislação, doutrina e jurisprudência atuais. Mais informações podem ser obtidas na página da empresa <<http://inovecapacitacao.com.br/sobre-a-inove/>>.

5.4. **Dos instrutores:**

- **Renato Fenili:** Atualmente exerce o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Diretor da Central de Compras da Câmara dos Deputados. Idealizador do Laboratório de Inovações em Compras Públicas (Lab-Comp), da Câmara dos Deputados, o primeiro do gênero na América Latina; Gerente da área temática de Licitações Sustentáveis, na Câmara dos Deputados. Pós-doutorando em Administração, em pesquisa que investiga as compras e contratações públicas como preditoras dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU; Mestre e Doutor em Administração pela Universidade de Brasília – UNB. Pós-graduado (especialização) em Gestão de Materiais e Patrimônio Colaborador junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), responsável pela reestruturação do curso de Gestão de Materiais e Patrimônio oferecido por aquela Instituição. Palestrante da Escola Nacional de Administração Pública

(ENAP), desde 2013 Autor das obras Governança em Aquisições Públicas: teoria e prática à luz da realidade sociológica (Impetus, 2018), Boas Práticas Administrativas em Compras e Contratações Públicas (Impetus, 2015) e Gestão de Materiais (ENAP Didáticos, 2015). Professor de Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais, Administração Geral e Pública e Licitações e Contratos Administrativos; Docente no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados; Docente em cursos de Pós-Graduação no Instituto de Gestão, Economia e Políticas Públicas Pesquisador, vinculado à Universidade de Brasília, nas temáticas inovação, cultura, práticas sociais e desempenho. Ex-oficial da Marinha do Brasil;

- Franklin Brasil: Auditor da CGU desde 1998; Bacharel em Computação e Mestre em Controladoria e Contabilidade; Atualmente, chefia a Assessoria de Planejamento de Aquisições da CGU. Atua na capacitação de servidores públicos, com ênfase em terceirização, detecção de fraudes em licitações, gestão de riscos e pesquisa de preços; Autor de “Preço de Referência em Compras Públicas” e coautor dos livros “Controladoria no Setor Público”, “Compliance, gestão de riscos e combate à corrupção”, “Combate à Corrupção em Licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes” e “Como gerenciar riscos na administração pública”. Fundador e coordenador do NELCA, grupo que congrega 3.500 compradores públicos do país. Vencedor do Prêmio “Chico Ribeiro” de Qualidade do Gasto Público em 2015, 2016 e 2017;
- Thiago Bergmann de Queiroz: Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática na Universidade de Brasília. Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela mesma instituição. Atualmente, ocupa o cargo de Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no Tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria, prestação de contas eleitorais e partidárias e de licitações e contratos. É professor e palestrante em diversas empresas privadas desde 2011 e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) desde 2013. Foi professor de Contabilidade na Universidade de Brasília e de Administração na Universidade Aberta do Brasil, além de atuação na educação básica, nas modalidades presenciais e à distância, e em cursos preparatórios para vestibulares e concursos

5.5. Ainda foram acostados aos autos, aos seguintes documentos: Consulta SICAF (SEI nº 7499267); Certidão CEIS – Portal da Transparência CGU (SEI nº 7499420); Certidão CNCC – CNJ (SEI nº 7499641); Certidão Licitantes Inidôneos – TCU (SEI nº 7499701); Declaração – Emprego de Mão de Obra de Menor (SEI nº 7499901); Atestado de Capacidade Técnica – CRF/PR (SEI nº 7487131); Atestado de Capacidade Técnica – TRT 5ª Região (SEI nº 7487137); e Atestado de Capacidade Técnica – Exército Brasileiro (SEI nº 7487133). Em tempo, destaca-se que, conforme se observa no SICAF da empresa, a qualificação econômico-financeira encontra-se vencida; todavia, a empresa foi notificada a respeito e está providenciando a devida atualização. Dessa forma, julgamos não haver óbice quanto à contratação dela, mas, ressalta-se que, para o pagamento, o SICAF deve estar devidamente atualizado.

5.6. Considerando as colocações feitas na justificativa, bem como a exposição anterior, além do conteúdo e da metodologia aplicados ao treinamento em pauta, infere-se que tal escolha é a mais adequada à satisfação do objeto da contratação.

## 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria nº 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

*(Grifamos)*

6.2. Seguindo a orientação supra, seguem algumas recomendações exaradas pelo TCU:

**Acórdão 1565/2015** Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo) **Contratação Direta. Justificativa do preço. Meios.**

*A justificativa do preço em contratações diretas (art.º 26, parágrafo ii único, inciso iii III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.*

(Grifamos)

6.3. Para a capacitação em pauta o preço ofertado ao Mapa pela empresa Inove Soluções em Capacitação é de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais) por pessoa.

6.4. A fim de justificar o valor a ser cobrado do Mapa pela prestação do serviço, juntou-se aos autos cópias de três Notas de Empenho, referentes a eventos com temática semelhante, valor e carga horária, organizados pela Inove Soluções em Capacitação: Nota de Empenho – TRT 7ª Região (SEI nº 7500274), emitida para participação de um servidor, no valor total de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais); Nota de Empenho – Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEI nº 7500351), emitida para participação de um servidor, no valor total de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais); e Nota de Empenho – Grupamento de Apoio dos Afonsos (SEI nº 7500400), emitida para participação de um servidor, no valor total de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em Proposta Comercial.

7.2. Dados financeiros da empresa:

**Razão Social:** Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda.

**CNPJ:** 27.883.894/0001-61

**Dados Bancários:** Banco Santander – Agência: 0950 – Conta Corrente: 13000843-3

**Optante do Simples Nacional:** (X) Sim ( ) Não

**Endereço:** Rua Inocêncio Coelho Martins, nº 87, cj. 11, Capão da Imbuia, CEP: 82.810-560, Curitiba/PR

**Telefone:** (41) 3618-9954

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Departamento de Governança e Gestão da Secretaria-Executiva.

7.4. Para o devido ateste, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal Eletrônica (NFe), com respectivo DANFE: o documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Instrumento Contratual, se cabível, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados, bem como o dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal; e
- Certificados de participação dos servidores e/ou lista de presença do treinamento.

7.5. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa (Instrução Normativa/SLTI/MP nº 4, de 15 de outubro de 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

7.6. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

7.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro ou inconsistência, acarretará a interrupção do prazo para pagamento, devendo a CONTRATADA fazer os ajustes solicitados para o devido ateste.

7.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o imediato reembolso do valor.

7.9. Ao Mapa é reservado o direito de fazer a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, realizando o desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes (Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 119/2016 - Mem-Circ. n. 00044/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. Para garantir o cumprimento dos serviços em comento a CONTRATANTE obrigará-se a:

- Efetuar a inscrição dos servidores interessados;

- Exercer o acompanhamento do serviço;
- Notificar a empresa caso constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da CONTRATANTE, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Visando a execução dos serviços, a instituição organizadora do evento obrigar-se-á a:

- Ministrar o evento de acordo com o conteúdo programático;
- Prover o material didático dos eventos;
- Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco as quais o Mapa julgue necessário conhecer ou analisar, para fins de execução dos serviços;
- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;
- Encaminhar Nota Fiscal/Fatura ao Mapa, conforme o previsto no item 7, para ateste e posterior pagamento, anexando certificados de participação dos servidores e lista de presença do treinamento (se for o caso);
- Cumprir o cronograma de execução dos serviços.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A capacitação em pauta está consignada na dotação orçamentário abaixo discriminada:

- Unidade Gestora Responsável: **130002-SE**
- Unidade Gestora Executora: **130005-CGEF**
- Fonte: **0100**
- Número SIOR: **2019OD724290**
- Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**
- Plano Interno: **CAPACITA**

SÉRGIO LUIZ GOMES DE CARVALHO  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ GOMES DE CARVALHO, Assessor**, em 04/06/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7487127** e o código CRC **FFBBAF9A**.